

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, esses recursos são oriundos do resgate do Fundo Infinity Tiger Alocação Dinâmica FI Renda Fixa Longo Prazo, e serão aplicados na mesma agência no seguinte fundo:

1 - BB Alocação Ativa Retorno FIC Renda Fixa Previdenciário: no valor de R\$1.844.607,10 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e dez centavos).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 18 de Maio de 2021.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1784

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 26 de maio de 2021

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2021 / Publicada por incorreção

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, esses recursos são oriundos do resgate do Fundo Infinity Tiger Alocação Dinâmica FI Renda Fixa Longo Prazo, e serão aplicados na mesma agência no seguinte fundo:

1 - BB Alocação Ativa Retorno FIC Renda Fixa Previdenciário: no valor de R\$1.844.607,10 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e dez centavos) .

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 18 de Maio de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 11/2021 / Publicada por incorreção

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso III, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, esses recursos são oriundos de repasses do patronal e retido da câmara e prefeitura e serão aplicados no Banco Bradesco, agência: 6110, conta corrente:10.000-5, no seguinte fundo:

1 - Fundo Bradesco S&P 500- Mais FI Multimercado: no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 18 de Maio de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES